

**C A P A**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021  
PROC. ADM. Nº 01.01.0130.2021**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto: Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã**

**VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

**F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, valor total R\$ 88.950,00 (oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).**

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **09 de Março de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0130.2021**, que tem por objeto a Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Chapadinha - MA, 09 de Março de 2021.

### SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para **Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha**, para qual solicitamos as providências necessárias.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
01	TESTES SWAB P/COVID 19	Und	1.500
02	TESTE RAPIDO P/COVID 19	Und	500

**Justificativa:** A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmissão comunitária.

Chapadinha, 09 de Março de 2021.



**Richard Wilker Serra Morais**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



## SOLICITAÇÃO

Chapadinhã/MA, 10 de Março de 2021.

Ao  
Departamento de Compras  
Sr. Thiago Alves do Santos  
Prefeitura Municipal de Chapadinhã/MA

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para a **Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
01	TESTES SWAB P/COVID 19	Und	1.500
02	TESTE RAPIDO P/COVID 19	Und	500

Atenciosamente,



**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



**Ao Ilmo. Sr.**  
**RICHARD WILKER SERRA MORAIS**  
**Secretária Municipal de Saúde**

### DESPACHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa **F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** sendo então vencedora.

Chapadinho, 12 de Março de 2021.

  
Thiago Alves dos Santos

**Departamento de Compras**  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 10 de Março de 2021.

*Thiago Alves dos Santos*  
Thiago Alves dos Santos

Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

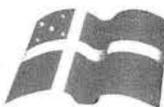
**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

<b>EMPRESA:</b> F. A. CAVALCANTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI
<b>ENDEREÇO:</b> R. Professor Diniz, 1607
<b>BAIRRO:</b> Lourival Senente <b>CIDADE:</b> Teresina <b>UF:</b> PI
<b>CEP:</b> 64.023-530
<b>CNPJ:</b> 13.019.316/0001-77

Recebi em 11 / 03 / 2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 11 de 03 de 2020 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

*Francisco Wellington Silva*  
ALTERNATIVA COM. DE MEDICAMENTOS ITRAME  
Francisco Wellington Silva  
Administrador

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

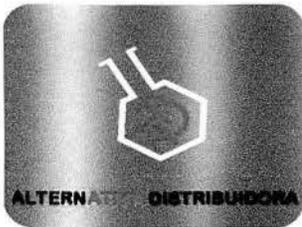
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Teste rápido COVID-19 Antígenos AG de SARS – COV – 02 em amostras de SWAB de Nasofaringe de Humanos. Cx c/ 25 Und.	Caixa	250

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) \_\_\_\_\_ dias.

Assinatura do responsável

  
ALTERNATIVA COM. DE EMP. AMBROS LIMA-ME  
Francisco Wellington Siqueira  
Administrador



### PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS QUE FAZ A EMPRESA: **ALTERNATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**  
PARA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
CIDADE: **CHAPADINHA**  
À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.  
TERESINA, 12/03/2021

ITENS	PRODUTOS	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	TESTE SWAB P/COVID 19	UND	1500	R\$ 55,00	R\$ 82.500,00
2	TESTE RÁPIDO P/COVID 19	UND	500	R\$ 12,90	R\$ 6.450,00
<b>oitenta e oito mil novecentos e cinquenta</b>					<b>R\$ 88.950,00</b>

CONDIÇÕES DE ENTREGA - 5 DIAS ÚTEIS

FORMA DE PAGAMENTO - DE ACORDO COM PEDIDO

VALIDADE DA PROPOSTA - 10 DIAS UTEIS

ALTERNATIVA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME  
Francisco Wellington Silva  
Administrador

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadonha.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadonha/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadonha (MA), 10 de Março de 2021.

*Thiago Alves do Santos*  
Thiago Alves do Santos  
Departamento de Compras

Prefeitura Muni. de Chapadonha  
Thiago Alves do Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

EMPRESA:	OPÇÃO DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS <span style="float: right;">HOSPITALIA</span>		
ENDEREÇO:	AV. PEDRO FREITAS, 1993		
BAIRRO:	VERMELHA	CIDADE:	TERESINA UF: PI
CEP:	64.018.000		
CNPJ:	38.006.010/0001-53		

Recebi em 11 / 03 / 2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 11 de 03 de 2020 para fornecimento de preços.

*Silvia de Souza Lima Neto*  
Assinatura do responsável da empresa

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Teste rápido COVID-19 Antígenos AG de SARS – COV – 02 em amostras de SWAB de Nasofaringe de Humanos. Cx c/ 25 Und.	Caixa	250

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) \_\_\_\_\_ dias.

Assinatura do responsável



**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA  
ATT - SETOR DE COMPRAS**

ITEM	PRTOODUTO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19), swab de nasofaringe, Sensibilidade	Kit	1500	<b>R\$ 57,90</b>	R\$ 86.850,00
2	TESTE RÁPIDO de anticorpos IgG/IgM de coronavirus (SARS-CoV-2), por imunocromatografia em amostras de soro, plasma e sangue total. Kit diagnóstico para detecção qualitativa in vitro de anticorpo	Kit	500	<b>R\$ 13,90</b>	R\$ 6.950,00
<b>R\$ 93.800,00</b>		noventa e três mil e oitocentos reais			

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO 30 DIAS, APÓS O FATURAMENTO

PRAZO DE ENTREGA 3 DIAS

LOCAL DA ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Teresina (PI), 11 de março de 2021.

DS BANCARIOS

AG. = 4404-0

C / C. = 19.060-8

TITULAR: OPÇÃO DISTR. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSP. LTDA -ME

BANCO DO BRASIL S/A

**Silvio de Sousa Lira Neto**

CPF: 989.419.683-72

RG. 2.102.037 SSP PI

Sócio Administrador

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 10 de Março de 2021.

Thiago Alves dos Santos  
Departamento de Compras  
Prefeitura Mun. de Chapadina  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

EMPRESA:	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI		
ENDEREÇO:	R. SANTA ANA, 1170		
BAIRRO:	VERMEZHA	CIDADE:	TERESINA UF: PI
CEP:	64.018-090		
CNPJ:	03.748.673/0001-12		

Recebi em 11 / 03 / 2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 11 de 03 de 2020 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

SETOR - LICITAÇÃO  
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
CNPJ: 03.748.673/0001-12  
I. E.: 19.522.633-0  
(86) 3085-3161

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Teste rápido COVID-19 Antígenos AG de SARS – COV – 02 em amostras de SWAB de Nasofaringe de Humanos. Cx c/ 25 Und.	Caixa	250

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) \_\_\_\_\_ dias.

---

Assinatura do responsável

SETOR - LICITAÇÃO  
ELLD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
CNPJ: 03.748.673/0001-12  
I. E.: 19.522.633-0  
(86) 3085-3161



LICITAÇÃO CHAPADINHA &lt;cplchapadinha2021@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PM CHAPADINHA**

2 mensagens

**LICITAÇÃO CHAPADINHA** <cplchapadinha2021@gmail.com>  
Para: licitacao01@distribuidoraello.com.br

11 de março de 2021 12:51

Boa tarde,

Segue em anexo solicitação de cotação de preços de interesse deste órgão.

Favor enviar termo de recebimento assinado.

Atenciosamente,

Luciano Gomes  
Presidente da CPL  
18-98446-3771 **3.0 Solicitação de Pesquisa de preços.docx**  
1219K**Sérgio Matos** <licitacao01@distribuidoraello.com.br>  
Para: LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>

11 de março de 2021 12:56

Segue em anexo sua Solicitação

---

**Att Sérgio Matos****Setor de Licitações e Orçamentos**

ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 03.748.673/0001-12

INS. ESTADUAL Nº 19.522.633-0

FONE: (86) 3085-3161

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos** **3.0 Solicitação de Pesquisa de preços.docx**  
1219K **TESTES.pdf**  
231K

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA**

OBJETO: Aquisição de Testes rápidos de COVID -19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha

**PROPOSTA DE PREÇOS**

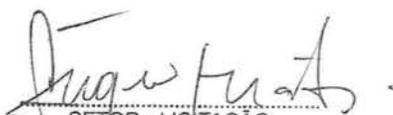
A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, INSCRITO CNPJ Nº 03.748.673/0001-12, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 19522633-0, POR INTERMÉDIO DE SUA SÓCIA ADMINISTRADORA KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.368.575-SSP/PI E DO CPF Nº 019.935.013-20, VEM APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS:

Ítem	Descrição	unidade	Quantidade solicitada	Valor Unitario	Valor Total	Marca
1	TESTE RÁPIDO antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19), swab de nasofaringe, Sensibilidade: 87,9%, Especificidade: >100%. Caixa com 25 unidades.	TESTES	1.500	R\$ 59,90	R\$ 89.850,00	CEPALAB
2	TESTE RAPIDO de anticorpos IgG/IgM de coronavirus (SARS-CoV-2), por imunocromatografia em amostras de soro, plasma e sangue total. Kit diagnóstico para detecção qualitativa in vitro de anticorpo. Caixa com 25 unidades.	TESTES	500	R\$ 14,90	R\$ 7.450,00	CEPALAB
<b>Valor Total da Proposta</b>					<b>R\$</b>	<b>97.300,00</b>
<b>noventa e sete mil e trezentos reais</b>						

Validade da Proposta: 30 (Trinta ) dias.

Prazo de entrega: Até 15 dias úteis após O.F

TERESINA-PI, 11 DE MARÇO DE 2021.

  
 SETOR - LICITAÇÃO  
 ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
 CNPJ: 03.748.673/0001-12  
 I. E.: 19.522.633-0  
 (86) 3085-3161



## MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº 0101.0130.2021

				ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ:03.748.673/0001-12		DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ28,006,010/0001-53		ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ:13.019.316/0001-77		VALOR UNIT ESTIMADO R\$	
Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho											
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT.	P. TOTAL
1	TESTE SWAB P/COVID 19	UND	1.500	59,90	89.850,00	57,90	86.850,00	55,00	82.500,00	57,60	86.400,00
2	TESTE RÁPIDO P/COVID 19	UND	500	14,90	7.450,00	13,90	6.950,00	12,90	6.450,00	13,90	6.950,00
					97.300,00		93.800,00		88.950,00		93.350,00

*Thiago Alves dos Santos*  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação



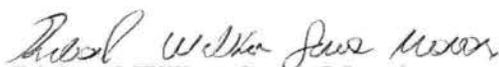


Chapadinda - MA, 15 de Março de 2021.

**Ao**  
**Setor de Contábil**  
**Prefeitura Municipal de Chapadinda.**

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinda, no valor estimado de R\$ 93,350,00 (oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0130.2021.

Atenciosamente,

  
**Richard Wilker Serra Moraes**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Richard Wilker Serra Moraes  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

## DESPACHO

**Ao Sr.**  
**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde  
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMEREGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	Material de Consumo.

Chapadinhã, 16 de Março 2021.

*[Signature]*  
Máσιο Akyllys Quaresma de Araújo  
CRC/MA nº 8235  
Contador  
Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
MÁSIO AKYLIS QUARESMA DE ARAUJO  
CONTADOR  
CRC- 8235



## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

Chapadinhã - MA, 17 de Março de 2021.

Atenciosamente,



**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. OBJETO:

1.1- Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

### 2- JUSTIFICATIVA

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmissão comunitária.

### 3 – SERVIÇOS /QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	TESTES SWAB P/COVID	Und	1.500	57,60	86.400,00
02	TESTE RÁPIDO P/COVID	Und	500	13,90	6.950,00
	<b>TOTAL</b>				<b>93,350,00</b>

### 4- FONTES DE RECURSOS

4.1 – As despesas relativas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Chapadinho para o exercício 2021.

### 5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **7 – PRAZOS DE VIGÊNCIA**

7.1 O presente contrato iniciar-se-à a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

7.1.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços mediante emissão da Ordem de Fornecimento de acordo com o solicitado pela Contratante.

7.1.2 Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

7.1.3 Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

7.1.4 não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

## **8 – FORMAS DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancaria ou Cheque Nominal no Banco \_\_\_\_\_, Agencia: \_\_\_\_\_, Conta, \_\_\_\_\_, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria interessada.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% ( dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% ( dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARAGRAFO QUARTO**–A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**PARAGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

## 9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente termo de referência e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante dos contratos ou instrumentos equivalentes, independentemente de transcrição.

10.2 É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou ao Secretária Municipal de Saúde, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

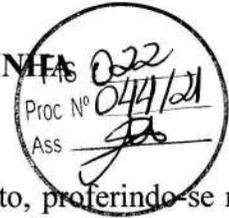
10.4 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Chapadinho não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil, nos termos de Medida Provisória nº 2.200, de 24 de Agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.6 A Secretária Municipal de Saúde revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser nula por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.7 Será observado, ainda, quanto ao procedimento:

a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº 8.666/1996;



10.8 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

10.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito á contratação.

10.11 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Chapadinho.

10.12 Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficara condicionada á análises, pela Administração quanto ao procedimento realizado é á documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

10.13 É verdade a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado.

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Chapadinho/MA, 18 de Março de 2021.

Atenciosamente,

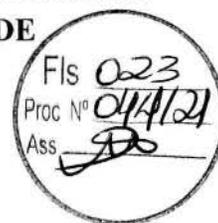


**Richard Wilker Serra Morais**

Secretário Municipal de Saúde

Chapadinho/MA

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



**Ilmo. Sr.**  
**Luciano de Souza Gomes**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**NESTA**

### AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, c/c Art 4º da Lei 13.979/20 e suas alterações posteriores, que prevê que nos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e Art 4º da Lei nº 13.979/20 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta lei.

Chapadinhã, 19 de Março de 2021.

Atenciosamente,

**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
secretário Municipal Saúde e Saneamento

## JUNTADA DE PORTARIA

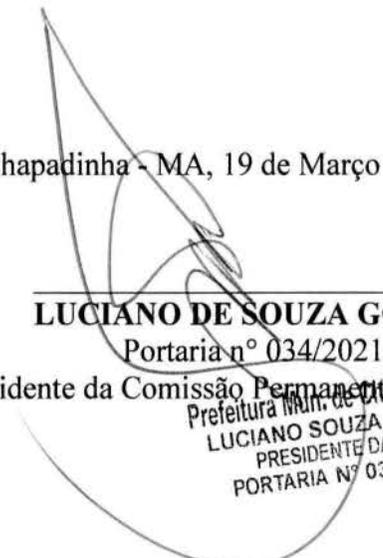
Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.0130.2021, na modalidade Dispensa de Licitação, o Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 034/2021, de 01 de Janeiro de 2021.

Chapadinhã - MA, 19 de Março de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Portaria nº 034/2021

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
**LUCIANO SOUZA GOMES**  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 034/2021



PORTARIA Nº 034/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1** Nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

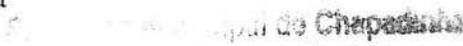
NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

**Art.2** A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 01/01/2021.

  
Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinho

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58  
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro  
Chapadinho – Maranhão

  
Secretário da Prefeitura  
Art. Nº 85 Item I  
Orgânica do Município  
04/01/2021  
  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (três mil reais).**VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021.Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021.**Vania Duarte Mota Souza**- Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 151f2e979ec2854f7d857c6dbcb5c2e0

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 3daef5a3623c5f524926cae02dd81cf

Proc Nº 044/21  
Ass. AP

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021**

**CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021.**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação.**CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57.**OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021.Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021.**Nara da Silva Macedo** -Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 8594d092dc1d4fd95d378b01bb76be55

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021**

**CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021.**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social.**CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57.**OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 08.122.0012.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021.Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021.**Ezequias Douglas dos Santos Silva**

**PORTARIA Nº 034/2021- GP**

PORTARIA Nº 034/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1** Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente ligadas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

**Art.2A** presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 2424ecad250cc6d1b4fb6133ed1520c0

**PORTARIA Nº 036/2021- GP**

PORTARIA Nº 036/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas



atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1** Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

**Art. 2** Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E MARIEL ALVES RESENDE** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

**Art. 3** As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;

II - Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;

III - Dirigir a fase de lances;

IV - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;

V - Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;

VI - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;

VII - Adjudicação da proposta de menor preço;

VIII - Elaboração de ata;

IX - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X - Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;

XI - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.



4 Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

**Art. 5** Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

**Art. 6** Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 7** A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 71c800a600d5c5d34ecc93a7c9527439

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

### CASA CIVIL - CC

#### Portaria nº 079/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Sr. **ANTONIO ROGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 753.187.173-49, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Adjunto de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

**Art. 2º** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

#### Portaria nº 080/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Sra. **EVILENE LEAL SANTOS GUERRA**, inscrita no CPF sob o nº 707.717.233-34, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Coordenadora Especial de Acompanhamento Institucional**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

**Art. 2º** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

#### Portaria nº 081/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Sra. **MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS BASTOS**, inscrita no CPF sob o nº 150.312.253-00, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Assessora Técnica Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

**Art. 2º** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58  
AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA.



**DECRETO Nº. 05/2021 de 21 de Janeiro de 2021**

*Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o quadro pandêmico do novo Coronavírus (COVID-19).*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que o Município de Chapadinha deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, do Governo Estadual do Maranhão, reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e consolida normas estatuais destinadas à contenção do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58  
AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA.

**CONSIDERANDO** que a RECOMENDAÇÃO nº 01\2021-1ª PJCHA\MA solicita a adoção de providências necessárias para coibir AGLOMERAÇÕES e a proliferação do novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o início do plano de vacinação no Estado do Maranhão, faz-se necessário a adoção de medidas técnicas por parte das autoridades municipais visando a contenção da transmissão do novo corona vírus, de forma a atual em prol da saúde pública e para que, em breve, todas as atividades, inclusive festividades, sejam realizadas com segurança.

**CONSIDERANDO** que a população está orientada a utilizar máscaras, e adotar cuidados para evitar o contágio do novo Coronavírus, com distanciamento e higiene pessoal.

**CONSIDERANDO** o surgimento de nova mutações\variantes do COVID-19 que, segundo estudos científicos, é mais contagioso e perigoso.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o aumento no número de casos no Brasil e no Estado do Maranhão, bem como o surgimento de novos casos no Município de Chapadinho, tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica proibido a realização de quaisquer eventos público ou privado, de grande e pequeno porte, que cause aglomerações.

**Art. 2º** - É obrigatório a utilização de máscaras de proteção individual, em espaços públicos e privados, enquanto durar o presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58  
AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA.

**Art. 3º** - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos em massa, cuja realização importará aglomeração de pessoas, enquanto durar o presente decreto.

**Parágrafo único:** Ficam suspensas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos que importem aglomeração, inclusive, aquelas já concedidas.

**Art. 4º** - A proibição contida nesse decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico, como paredões, som automotivo e similares.

**Art. 5º** - Os serviços de restaurantes, bares e lanchonetes, deverão funcionar com as seguintes restrições:

I – Deverá ser respeitada o distanciamento social regulamentado pela PORTARIA Nº 1.565, DE JUNHO DE 2020, do Ministério da Saúde;

II – Deverá funcionar com o atingimento máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de ocupação.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão observar as seguintes determinações de funcionamento:

I – Somente permitir a entrada de clientes que estiverem utilizando máscaras de proteção e informar que deverão permanecer com as mesmas no interior do estabelecimento;

II – Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras, escadas, corrimãos, maçanetas, entre outros), e áreas de uso comum e instalações em geral;

III – Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, pia com água e sabão e recipiente com álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários;

**Parágrafo Único:** recomenda-se que os cuidados pessoais, tais como higienização das mãos e de superfícies, utilização de máscaras, bem como medição da temperatura, sejam adotados por todos os cidadãos do Município de Chapadinho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58  
AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA.



**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CHAPADINHA, aos 21 de janeiro de 2021.

**MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO**

**Prefeita Municipal de Chapadinha**

~~Prefeitura Municipal de Chapadinha~~  
~~Publicado no átrio da Prefeitura~~  
~~Conforme Art. Nº 85 Item I~~  
~~da Lei Orgânica do Município~~  
~~em: 21 / 01 / 2021~~

~~Prefeitura Mun. de Chapadinha~~  
~~Vânia Duarte Mota Souza~~  
~~Secretária Adjunta de Administração~~



**DECRETO Nº 009/2021 de 26 de Fevereiro de 2021.**



*Dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinho, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

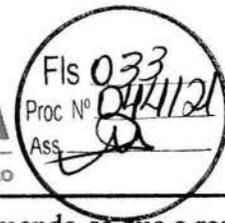
CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde. Entende-se como distanciamento social aquele cuja a distância por pessoa seja de no mínimo 1,5 metros.



§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

**Art. 2º** As atividades de aspecto coletivo, incluindo atividades empresariais, bares, restaurantes e congêneres, somente poderão funcionar com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação, prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 150 (cem e cinquenta) pessoas à título de lotação total.

§ 1º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização de atividades de médio ou grande porte que gerem aglomeração, neste artigo especificadas.

**Art. 3º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

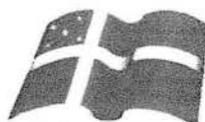
**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se, dando-lhe ampla divulgação.**

Chapadinha-MA, 26 de Fevereiro de 2021

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal de Chapadinha



**DECRETO Nº 011/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

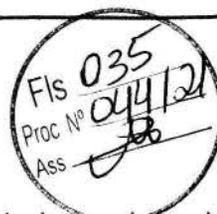
**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

**CONSIDERANDO** que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;



**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 06.03.2021 ao dia 14.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, casas de *shows* e de demais eventos, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, *delicatessen* e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 23:00h, com distanciamento de 2,0m (dois metros) entre grupos e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 100 (cem) pessoas à título de lotação total.

§ 1º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização de das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 06.03.2021 ao dia 14.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50% da capacidade



máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

**Art. 4º** Do dia 05.03.2021 ao dia 14.03.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 06.03.2021 ao dia 14.03.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Arrecadação e Tributos, mediante prévio agendamento e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal de Chapadinha



**DECRETO Nº 012/2021 DE 14 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos –, a implicar em risco de exposição aos munícipes;



**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, *delicatessen* e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 20:00h, com distanciamento de 2,0m (dois metros) entre grupos e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 50 (cinquenta) pessoas à título de lotação total. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

§1º As atividades descritas no artigo 2º deste decreto somente poderão ocorrer após as 20:00h através dos serviços de entrega (delivery) ou retirada nos estabelecimentos, devendo ser observadas as medidas de segurança descritas no art. 1º e seus incisos e obedecendo ainda o horário limite para o atendimento de delivery ou retirada até as 23:00h.

§ 2º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.



**Art. 3º** Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

**Art. 4º** Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante prévio agendamento e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal de Chapadinho



**DECRETO Nº 015/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**



*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

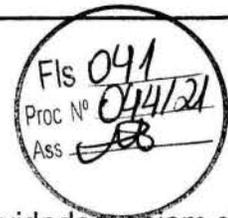
CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos municípios;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e do Comitê de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do município de Chapadinha;



**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, ficarão fechados ao atendimento direto ao público, somente poderão funcionar por meio de *DELIVERY*. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

§1º Os restaurantes funcionarão, horário limitado diário, com 30% de capacidade e com encerramento até 21h, mas o delivery (entrega) fica com horário estendido até as 23h. **Consumo de bebida alcoólica no local fica proibido.**

§ 2º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da





capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

**Art. 4º** Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

  
**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal de Chapadinho



## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0130.2021
- Dispensa de Licitação nº **044/2021**
- Requisitante: **RICHARD WILKER SERRA MORAIS** - Secretário Municipal de Saúde.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso IV, e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

### ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se em R\$ 93,350,00 (noventa e três mil trezentos e cinquenta reais).

Chapadinho, em 22 de Março de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

### ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 044/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0130.2021

### OBJETO:

Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

### JUSTIFICATIVA:

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmissão comunitária.

Por outro lado, já foram tomadas as medidas para o início do processo licitatório correspondente (processo administrativo nº 0101.0120.2021 – em fase inicial).

Como a realização do processo licitatório demanda um tempo razoável, não é vislumbrada diferente alternativa para sanar a questão, até o encerramento do mesmo.

b) O preço é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso IV da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

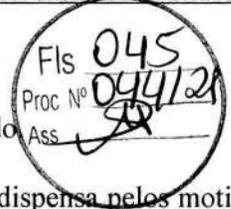
***“Art. 24 É dispensável a licitação***

***(...)***

***IV- nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens, necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.***



Art. 4º da Lei nº 10.024/2020, que dispõe que: Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

### **I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS**

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Secretário, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinho - MA, em 23 de Março de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0130.2021(Dispensa de Licitação nº 044/2021), para exame e aprovação, do Processo de Dispensa e Minuta do Contrato tendo como objeto a Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Art 4º da Lei13.979/20 e suas alterações posteriores

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 24 de Março de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho

Luciano Souza Gomes

Pregoeiro

OK



**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021-DL 044/2021**  
**PROC. ADM. Nº 0101.0130.2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (endereço), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ do CPF nº \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para Locação de Raio X, digitalizador CR e impressora com toner de interesse da Rede Municipal de Saúde de Chapadinha.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>
01	TESTES SWAB P/COVID 19	Und	1.500
02	TESTE RAPIDO P/COVID 19	Und	500

**VALOR TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

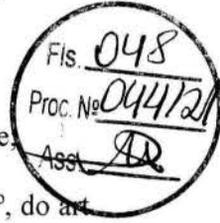
3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



**MINUTA**



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 90 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



**MINUTA**



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

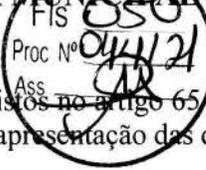
#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000 ✓	ENFRENTAMENTO DA EMEREGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00 ✓	Material de Consumo.....

Valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**

Richard Wilker Serra Moraes

**CONTRATANTE**

Prefeitura Mun. de Chapadinhã

Richard Wilker Serra Moraes

Secretário Municipal Saúde e Saneamento

**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Parecer

Processo Administrativo nº 01.01.0030.2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: Dispensa de Licitação.  
Aquisição de teste rápido para COVID-19.  
Situação Emergencial. Art. 24, IV Da Lei  
8.666/93.

### Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de contratação de empresa prestadora de serviços por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a Aquisição de TESTE RÁPIDO, para medidas de enfrentamento ao COVID- 19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde Chapadinho.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Richard Wilker Serra Moraes. Nas fls. que seguiram foram anexados: as cotações de preços realizadas pelas empresas F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, OPÇÃO DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR e ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, o mapa de apuração de preço, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, termo de referência.

Na sequência, observar-se a autorização do Secretário de Saúde, autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação, é apresentada a justificativa da dispensa e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

### **Análise Jurídica**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: “... serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93. Sobre o tema, ensina Carvalho Filho (2018):

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

*In casu*, o Secretário Municipal de Saúde menciona a necessidade de celebração de contrato que tenha por objeto o disposto nesta licitação, aplicando-se o inciso IV do referido artigo 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nas palavras do professor Jacoby, “*aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório*”.

O Secretário Municipal de Saúde dispõe as situações que justifica esse processo: “A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de preservação de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos comunitários. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e a transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento...”.

Como assevera Cintra do Amaral, a realização da licitação, com prazos e formalidades exigíveis, poderá causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança (de pessoas, obras, serviços ou bens), provocando a paralisação ou prejudicando a regularidade de atividades específicas.

A Administração Pública também deve se atentar aos requisitos gerais trazidos no art. 26, da Lei 8.666/93, que reza *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, que os agentes públicos restrinjam ou frustrem, de forma indevida, o caráter competitivo das licitações.

Neste particular, destaco a presença do Termo de Referência com justificativa inclusa, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho (2005), para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação. Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública. Vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No que tange a minuta contratual, não há ilegalidades aparentes a serem apontadas.

Por fim, alerta-se que a contratação direta, quando houver emergência ou calamidade pública, limita-se aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, logo é preciso confirmar se os referidos produtos e a quantidade são realmente necessários para este momento. Desta forma a Lei não autoriza a contratação de qualquer bem ou serviço e em qualquer quantidade.

### **Conclusão**

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

Chapadinho, 25 de março de 2021.



Nayolanda Coutinho Lobo Amorim de Souza  
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinho/MA

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinho - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 044/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para aquisição de testes rápido para medidas de enfrentamento COVID - 19 de interesse da Sec. Municipal de Saúde pelo valor de R\$ 88.950,00 (oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar o Sr. Richard Wilker Serra Morais, Secretário Municipal de Saúde da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinho - MA, 25 de Março de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

**Portaria 034/2021**

Comissão Permanente de Licitação

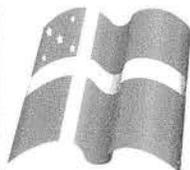
Presidente Mun. de Chapadinho

Prefeitura Mun. de Chapadinho

LUCIANO DE SOUZA GOMES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 034/2021



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV, do artigo 24, da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações, que prevê que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser excluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e Art. 4º da **Lei nº 13.979/20** dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei para a contratação da empresa, F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.019.316/0001-77, que tem como objeto, aquisição de testes rápidos para medidas de enfrentamento ao COVID -19 de interesse da Sec. Municipal de Saúde no valor de R\$ 88.950,00(oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais), conforme Dispensa de Licitação nº 044/2021-ADM.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Luciano de Souza Gomes, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinho - MA, 25 de Março de 2021.

**Vania Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pela Sr<sup>a</sup> Teresa da Costa Lopes, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:**Aquisição de testes rápido para medidas de enfrentamento ao COVID – 19 de interesse da Sec. Municipal de Saúde.

**Contratado.....:** Francisca Alves Cavalcante, CPF: 450.708.143-20

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso IV , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. Richard Wilker Serra Morais Secretário Municipal de Saúde.

CHAPADINHA - MA, 25 de Março de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Comissão de Licitação  
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
LUCIANO SOUZA GOMES  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA N° 034/2021

**A Empresa****F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI****CNPJ nº 13.019.316/0001-77****RUA PROF. DINIZ, 1607 - BAIRRO LOURIVAL PARENTE - TERESINA - PIAUÍ****CEP: 64.023-530**

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a para Aquisição De (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho., solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
  - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;



- Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br));

Chapadinho 25 de março de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
LUCIANO SOUZA GOMES  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 034/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06**  
**F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ nº 13.019.316/0001-77**



1

**FRANCISCA ALVES CAVALCANTE**, brasileira, solteira, empresária, natural de Aroazes - PI, nascida em 25/06/1954, portadora da carteira de identidade RG nº 413.998 SSP/PI, inscrito no CPF/MF nº 450.708.143-20, residente e domiciliada na Avenida Coronel Benedito da Luz, nº 352, bairro Centro, Barro Duro - PI, CEP: 64.455-000; titular da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, sob denominação social **F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 13.019.316/0001-77**, estabelecida a rua Porto, nº 399, Bairro São Pedro, CEP: 64.019-500, Teresina – PI, Contrato social arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 22600044295 pôr despacho data de 09/12/2010, Resolve alterar e consolidar as cláusulas do ato constitutivo da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI;

**CLÁUSULA 1ª:** A partir da assinatura deste instrumento terá o endereço alterado para **Rua Professor Diniz, nº 1607, bairro Lourival Parente, Teresina – Piauí – CEP: 64.023-530;**

**A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo com a seguinte redação:**

### CONSOLIDAÇÃO

#### EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CLÁUSULA 1ª – NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

A empresa girara sob o nome empresarial **F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, e o título **ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA**

#### CLÁUSULA 2ª – CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por única quota de igual valor nominal, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 06**  
**F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ ° 13.019.316/0001-77**

2



### **CLÁUSULA 3ª – ENDEREÇO DA SEDE**

A empresa é localizada na Rua Professor Diniz, nº 1607, Bairro Lourival Parente, CEP: 64.023-530, Teresina – PI.

### **CLÁUSULA 4ª – OBJETO**

#### **A empresa tem por objeto:**

- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- 4645-1/03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domésticos;
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças (aparelhos e equipamentos para usos técnicos e profissional, partes e peças);

JA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 06**  
**F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ ° 13.019.316/0001-77**

Fls 064  
Proc N 09412  
Ass

3

- 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

#### **CLÁUSULA 5ª - ABERTURA DE FILIAL**

A Empresa poderá abrir ou fechar filiais em qualquer localidade da Federação, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social, mas responde solidariamente pela integralização do capital social nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA 7ª – PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa iniciou suas atividades em 09/12/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CLÁUSULA 8ª – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa cabe a sua titular: **FRANCISCA ALVES CAVALCANTE**, já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

14

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 06**  
**F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ ° 13.019.316/0001-77**



4

---

**CLÁUSULA 9ª – DECLARAÇÃO DO TITULAR**

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

**CLÁUSULA 10ª – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO**

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA 11ª – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador levanta contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, apurando os lucros ou perdas.

**CLÁUSULA 12ª** - A empresa poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

21

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 06**  
**F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ ° 13.019.316/0001-77**

5

---

**CLÁUSULA 13ª – FORO**



Fica eleito o foro da Cidade de Teresina, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Instrumento, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar de perfeito acordo lavra o presente instrumento feito em uma única via de igual teor e forma e para um só efeito.

Teresina – PI, 25 de setembro de 2020.

---

**FRANCISCA ALVES CAVALCANTE**  
**Titular**

JK



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
45070814320	FRANCISCA ALVES CAVALCANTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2020 06:45 SOB N° 20200456350.  
PROTOCOLO: 200456350 DE 29/09/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004637704. CNPJ DA SEDE: 13019316000177.  
NIRE: 22600044295. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2020.  
F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.019.316/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/12/2010</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R PROFESSOR DINIZ</b>	NÚMERO <b>1607</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>64.023-530</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOURIVAL PARENTE</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(86) 3218-6072</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/12/2010</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2020** às **08:55:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2021

Fis 069  
Proc N 014/21  
ASS. [assinatura]

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para validar a CRF em [www.crfpi.org](http://www.crfpi.org)

CADASTRO NO CRF SOB O 311200	VALIDADE 31/03/2022	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 944AB5D79A9DEB7E8D083B72C4C54F57
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		
NOME FANTASIA ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORAS DE MEDIC., INSUMOS E DROGAS	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDORA	
ENDEREÇO RUA PROF DINIZ, 1607	CNPJ 13.019.316/0001-77	
LOCALIDADE LOURIVAL PARENTE	CIDADE - UF TERESINA-PI	

### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado *****
------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	-----------------

### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO		
F	0989	LUANDA SINTHIA OLIVEIRA SILVA SANTANA	DIRETOR TÉCNICO	CONTRATADO		
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado *****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI

TERESINA, 28 de Janeiro de 2021

#### ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA



**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
**n° 2102231301931600017701**

RAZÃO SOCIAL F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI			
ENDEREÇO RUA PROFESSOR DINIZ 1607			BAIRRO OU DISTRITO LORIVAL PARENTE
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64023530	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 13.019.316/0001-77		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.564.156-6	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</b></p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF n° 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/02/2021, às 14:02:08**

**VÁLIDA ATÉ 24/04/2021**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

**Chave para Autenticação:** 1F2B-C73C-B82B-BD35-911A-6B92-A7B9-4733



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.019.316/0001-77

Certidão nº: 6454950/2021

Expedição: 19/02/2021, às 10:33:20

Validade: 17/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.019.316/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## FICHA CADASTRAL

**Inscrição:** 19.564.156-6  
**GERAT:** 3a GERAT TERESINA  
**Agencia Regional:** AGEAT TERESINA  
**Situação Cadastral:** ATIVO  
**Benefício Fiscal:** SIM **Sit. SIPAF:**



**PF Optante NF:** NÃO **Exportador:** NÃO

**CNPJ:** 13.019.316/0001-77  
**Tipo de Pessoa:** JURÍDICA  
**Situação Fiscal:** REGULAR  
**Última Atualização:** 03/12/2020  
**Insc. Prazo Certo:** NÃO

### DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

**Nome Empresarial:** F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI  
**Nome Fantasia:** ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA

### ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

**Endereço:** RUA PROFESSOR DINIZ **Número:** 1607  
**Complemento:** **Referência:**  
**Bairro:** LORIVAL PARENTE **Município:** TERESINA **UF:** PI  
**Telefone:** 86 99452586 **FAX:** **CEP:** 64023530 **C. Postal:** **CEP C.Postal:**  
**E-Mail:** controller-pi@hotmail.com **Telefone DIF:** 86 99452586

### ENDEREÇO FISCAL

**Endereço:** RUA PROFESSOR DINIZ **Número:** 1607  
**Complemento:** **Referência:**  
**Bairro:** LORIVAL PARENTE **Município:** TERESINA **UF:** PI  
**Telefone:** 86 32186072 **FAX:** 0 **CEP:** **C. Postal:** **CEP C.Postal:**  
**E-Mail:**

### QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

**Categoria Cadastral:** EPP **Regime Recolhimento:** SIMPLES NACIONAL **Início Ativ.:** 04/09/2015  
**Junta Comercial:** 22600044295 **Data da Constituição:** 10/12/2010 **Tipo Utilização:** LOJA  
**Natureza Jurídica:** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA **Cat. Estabelec.:** MATRIZ OU UNICO  
**Capital Social:** 100000 **Área Utilizada (m2):** 60  
**CAE Principal:**  
**CAE Secundária:**

**v. Principal(CNAE):** 4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

#### Ativ. Secundárias(CNAE):

- 4645103 Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4646001 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4646002 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4647801 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4649404 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649401 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4930202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4649402 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

4649408	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4651601	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4664800	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4669999	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4693100	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4644302	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4645102	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia



### DADOS DO CONTADOR

Nome: HELINGTON LIMA DE SOUSA      Tipo Pessoa: FÍSICA      CNPJ/CPF: 91121540325      CRC: 6078

### DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S)

Relação:	Nome:	Tipo Pessoa:	CGC/CPF	Cargo:	Perc.
TITULAR PESSOA FÍSICA	FRANCISCA ALVES CAVALCANTE	FÍSICA	450.708.143-20	TITULAR/PESSOA F ADMINISTRADOR	100%



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 13.019.316/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:43:12 do dia 20/01/2021, <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/07/2021.

Código de controle da certidão: **5648.7484.7C12.2A1D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF



Folha

1 / 1

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 013.733/21-23**

**CPF/CNPJ:** 13.019.316/0001-77

**Contribuinte:** F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:02:37 h, do dia 16/02/2021.

Validade: 17/05/2021

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: E6664CAF3EBEE237

Nº Via: 3

Voltar Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.019.316/0001-77

**Razão Social:** F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

**Endereço:** R PROFESSOR DINIZ 1607 / LOURIVAL PARENTE / TERESINA / PI /  
64023-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2021 a 14/04/2021

**Certificação Número:** 2021031607032864634507

Informação obtida em 16/03/2021 08:49:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA



**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
**n° 2102231301931600017701**

RAZÃO SOCIAL F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI			
ENDEREÇO RUA PROFESSOR DINIZ 1607			BAIRRO OU DISTRITO LORIVAL PARENTE
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64023530	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 13.019.316/0001-77		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.564.156-6	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</b></p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF n° 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/02/2021, às 14:02:08**

**VÁLIDA ATÉ 24/04/2021**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

**Chave para Autenticação: 1F2B-C73C-B82B-BD35-911A-6B92-A7B9-4733**



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, convoca a Empresa F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.019.316/0001-77, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Francisca Alves Cavalcante, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 044/2021, Processo nº 0101.0130.2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 29 de Março de 2021.



**Richard Wilker Serra Moraes**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Richard Wilker Serra Moraes  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

**CONTRATO Nº 001/2021-DL 044/2021**  
**PROC. ADM. Nº 0101.0130.2021**



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.019.316/0001-77, localizada na Rua Professor Diniz, nº 1607 – Bairro Lourival Parente, nº 1607 CEP: 64.023-530, Teresina (PI), de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Francisca Alves Cavalcante, portadora do R.G. nº 413.998 SSP/PI do CPF nº 450.708.143-20, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TESTES SWAB P/COVID 19	Und	1.500	55,00	82.500,00
02	TESTE RAPIDO P/COVID 19	Und	500	12,90	6.450,00
<b>TOTAL</b>					<b>88.950,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 88.950,00 (oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art 4º da Lei 13.979/20 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

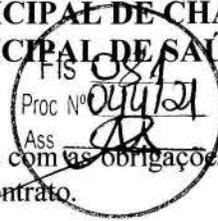
3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 90 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 88.950,00 (oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

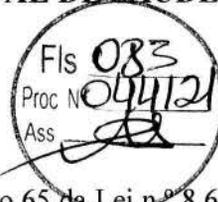
Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000 ✓	ENFRENTAMENTO DA EMEREGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00 ✓	Material de Consumo.....

Valor de R\$ 88.950,00 (oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, 29 de Março de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**

Richard Wilker Serra Morais  
CONTRATANTE

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento*

  
ALTERNATIVA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME  
Francisco Wellington Silva  
Administrador

**FRANCISCA ALVES CAVALCANTE**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADO

Testemunhas:

*Francielle Nunes Gonçalves*  
030.338.833-78

*João Pedro da Costa Coutinho*  
015.674.453.81



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 044/2021- SAÚDE**

**CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 044/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0130.2021

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2021

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** Francisca Alves Cavalcante , CPF: 450.708.143-20

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de testes rápido para medidas de enfrentamento ao COVID de interesse da Sec. Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Atividade.

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.14.0 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2153.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERG~ENCIA DA COVID 19

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor de R\$ 88.950,00(oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 29 de Março de 2021 a 29 de Junho de 2021.

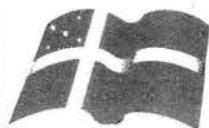
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Março de 2021.

Chapadinhã (MA), 29 de Março de 2021.

Secretário Municipal de Saúde

Richard Wilker Serra Morais

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

**ORDEM DE FORNECIMENTO – CONTRATO Nº 001/2021- DL 044/2021**

À

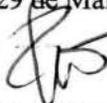
**F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
CNPJ: 13.019.316/0001-77

Ilmo. Sr.

1.1 Autorizamos V.Sª a iniciar os serviços, referente a presente Dispensa de licitação que tem por OBJETO: - Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TESTES SWAB P/COVID 19	Und	1.500	55,00	82.500,00
02	TESTE RAPIDO P/COVID 19	Und	500	12,90	6.450,00
	<b>TOTAL</b>				<b>88.950,00</b>

Chapadinho, 29 de Março de 2021.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
RICHARD WILKER SERRA MORAIS  
CPF nº 025.395.873-30  
CONTRATANTEEm: 29/03/2021

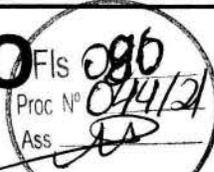
ALTERNATIVA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

  
Francisco Wellington Silva  
Administrador**F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2578 - Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: SENAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0101.0130.2021.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DO ENSINO MÉDIO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO: ESCOLA COM 12 SALAS

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021-DL N° 042/2021. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 0101.0142.2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021-DL N° 043/2021. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 0101.0102.2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021-DL N° 044/2021. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 0101.0129.2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021-DL N° 044/2021. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 0101.0130.2021

Chapadinha - MA, 25 de Março de 2021.

**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, a Lei n.º 8.245/91, e ainda a Lei 1346 de 22 de Março de 2021 que dispõe sobre a compra do imóvel e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Srª. Vania Duarte Mota Souza, referente a compra do imóvel situado na Av. José Sarney, s/n - Areal - Chapadinha - MA, para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse do Município de Chapadinha.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha, 26 de Março de 2021

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, a Lei n.º 8.245/91, e ainda a Lei 1348 de 22 de Março de 2021 que dispõe sobre a compra do imóvel e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Srª. Vania Duarte Mota Souza, referente a compra do imóvel situado na Travessa Coelho Neto, s/n, Bairro Aparecida - Chapadinha - MA, para a construção de uma escola com 12 salas e uma quadra Poliesportiva de Interesse do Município de Chapadinha.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha, 26 de Março de 2021

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021- DL N° 042/2021- SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação do Sr. Antonio Portela Teles, referente à Locação do Imóvel situado na Rua Rodoviária, s/n - Corrente - Chapadinha - MA, para o funcionamento do SENAR de Interesse da Secretaria Municipal de Administração.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha, 16 de Março de 2021

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretaria Adjunta de Administração

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n° 0101.0130.2021  
Dispensa de Licitação n° 044/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que dispõe "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" para a contratação da Empresa F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ n° 13.019.316/0001-77 que tem como objeto a Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2578 – Páginas 03

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 043/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0142.2021

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 042/2021

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATADA:** Vania Duarte Mota Souza, CPF: nº 110.247.587-45

**OBJETO:** Compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha – MA,

**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a Lei 1348 de 22 de Março de 2021 e suas posteriores alterações.

**VALOR TOTAL:** R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

02.12 – Secretaria Municipal de Educação  
02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE  
12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE  
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

**VIGÊNCIA:** 29 de Março de 2021 a 29 de Abril de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Março de 2021.

Chapadinha (MA), 29 de Março de 2021.

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 043/2021- SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 043/2021-** Processo Administrativo Nº 01.0102.2021

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2021

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATADA:** Vania Duarte Mota Souza, CPF: nº 110.247.587-45

**OBJETO:** Compra de um terreno para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse do Município de Chapadinha, de acordo com as especificações constante neste documento.

**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**VALOR TOTAL:** R\$ 90.000,00(noventa mil reais).

02.12 – Secretaria Municipal de Educação  
02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE  
12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE  
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

**VIGÊNCIA:** 29 de Março de 2021 a 29 de Junho de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Março de 2021.

Chapadinha (MA), 29 de Março de 2021.

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 044/2021 - ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 044/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0129.2021

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2021

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATADA:** ANTONIO PORTELA TELES, CPF: 467.846.403-49

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do SENAR(Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinha/MA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00(dez mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento  
04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento  
33.90.36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

**VIGÊNCIA:** 17 de Março de 2021 a 30 de Dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de Março de 2021.

Chapadinha (MA), 17 de Março de 2021.

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 044/2021- ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 044/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0130.2021

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2021

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** Francisca Alves Cavalcante, CPF: 450.708.143-20

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de testes rápido para medidas de enfrentamento ao COVID de Interesse da Sec. Municipal de

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000 - CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2578 – Páginas 03

[www.chapadinho.ma.gov.br](http://www.chapadinho.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Atividade.

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.14.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2153.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID 19

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor de R\$ 88.950,00(oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 29 de Março de 2021 a 29 de Junho de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Março de 2021.

Chapadinho (MA), 29 de Março de 2021.

Secretária Adjunta de Administração



## **RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

COD: 144942

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA decorrente da LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 01010130 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 09 de Agosto de 2021 às 11:27:58 com o número 1628519278911.

São Luis, 09 de Agosto de 2021

## **RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)

Nº TCE: 209159

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

PROCESSO: 01010130 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 001 / 2021

CONTRATADO: ALTERNATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ CONTRATADO: 13019316000177

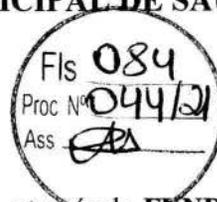
DATA ASSINATURA: 29/03/2021

VALOR: R\$ 88.950,000000

Recibo emitido em 09 de Agosto de 2021 às 11:39:15 com o número 1628519955538.

São Luis, 09 de Agosto de 2021

CONTRATO Nº 001/2021-DL 044/2021  
PROC. ADM. Nº 0101.0130.2021



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 13.019.316/0001-77, localizada na Rua Professor Diniz, nº 1607 – Bairro Lourival Parente, nº 1607 CEP: 64.023-530, Teresina (PI), de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Francisca Alves Cavalcante, portadora do R.G. nº 413.998 SSP/PI do CPF nº 450.708.143-20, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TESTES SWAB P/COVID 19	Und	1.500 ✓	55,00	82.500,00 ✓
02	TESTE RAPIDO P/COVID 19	Und	500 ✓	12,90	6.450,00 ✓
	<b>TOTAL</b>				<b>88.950,00</b> ✓

**VALOR TOTAL: R\$ 88.950,00(oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

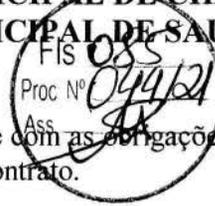
3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;





3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 90 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

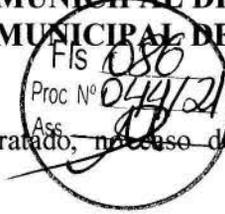
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:





- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, ~~no caso de~~ sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 88.950,00 (oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

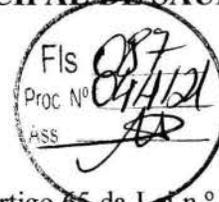
Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

Valor de R\$ 88.950,00 (oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, 29 de Março de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**  
Richard Wilker Serra Morais  
CONTRATANTE

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã*  
*Richard Wilker Serra Morais*  
*Secretário Municipal Saúde e Saneamento*

ALTERNATIVA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME  
Francisco Wellington Silva  
Administrador

**FRANCISCA ALVES CAVALCANTE**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADO

Testemunhas:

Regielle Nunes Gonçalves  
030.338.813-78

João Pedro da Costa Coutinho  
015.674.453.81